

Autógrafo nº: 10/65

Projeto de Lei nº: 7/65

Lei nº: 507 - promulgada pela Câmara

Da Câmara Municipal de Palmital, Decretã:

Artigo 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Palmital, as tabelas de referência do quadro de valores e funções para a melhoracia de vencimentos - que será parte integrante, e instituído o salário móvel com base no salário mínimo vigente na região, a todos os funcionários, mensalistas, diaristas, professores e outros de acordo com as especificações constantes das tabelas números 1 e 2 integrantes deste artigo.

Tabela nº 1

9

Escala de porcentagem sobre as referências - com seus respectivos valores de vencimentos, tendo por base o salário mínimo vigente na região.

Referencia	Valor	Porcentagem
Referencia 1	Cr\$ 60.000	Salário
Referencia 2	Cr\$ 61.500	1,02,5%
Referencia 3	Cr\$ 63.000	1,05%
Referencia 4	Cr\$ 64.500	1,07,5%
Referencia 5	Cr\$ 66.000	1,10%
Referencia 6	Cr\$ 67.500	1,12,5%
Referencia 7	Cr\$ 69.000	1,15%
Referencia 8	Cr\$ 70.500	1,17,5%
Referencia 9	Cr\$ 72.000	1,20%
Referencia 10	Cr\$ 75.000	1,25%
Referencia 11	Cr\$ 78.000	1,30%
Referencia 12	Cr\$ 81.000	1,35%
Referencia 13	Cr\$ 84.000	1,40%
Referencia 14	Cr\$ 87.000	1,45%
Referencia 15	Cr\$ 90.000	1,50%
Referencia 16	Cr\$ 96.000	1,60%
Referencia 17	Cr\$ 102.000	1,70%
Referencia 18	Cr\$ 108.000	1,80%
Referencia 19	Cr\$ 114.000	1,90%
Referencia 20	Cr\$ 120.000	2 salários

Tabela nº 2

Escalas contendo cargos, Função, número de referências e valores de vencimentos - dos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmisal.

Secretário Particular do Prefeito	referencia 18 - Cr\$ 108.000
Contador	referencia 18 - Cr\$ 108.000
Chefe do Serviço da Fazenda	referencia 17 - Cr\$ 102.000
Sub. Contador	referencia 16 - Cr\$ 96.000

Desenheiro	referencia - 15 - Cr\$ = 90.000
1º Escrivão	referencia - 13 - Cr\$ = 84.000
1º Fiscal da Sede	referencia - 11 - Cr\$ = 78.000
2º Fiscal da Sede	referencia - 10 - Cr\$ = 75.000
Armozanife	referencia - 9 - Cr\$ = 72.000
2º Escrivão	referencia - 11 - Cr\$ = 78.000
Fiscal de Obras Publicas	referencia - 11 - Cr\$ = 78.000
Encarregado de Parques e Jardins	referencia - 8 - Cr\$ = 70.500
3º Escrivão	referencia 8 - Cr\$ = 70.500
Fiscal do Motadouro	referencia 6 - Cr\$ = 69.000
1º Encarregado das Bombas	referencia 6 - Cr\$ = 69.000
2º Encarregado das Bombas	referencia 3 - Cr\$ = 63.000
Fiscal Geral da Rede de Agua e Esgotos	referencia - 5 - Cr\$ = 66.000
Electricista	referencia - 6 - Cr\$ = 69.000
Trotoirista	referencia - 5 - Cr\$ = 66.000
Motorista de 1ª categoria	referencia - 5 - Cr\$ = 66.000
Motorista de 2ª categoria	referencia - 3 - Cr\$ = 63.000
Motorista de 3ª categoria	referencia - 2 - Cr\$ = 62.500
Operadores da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários	referencia 1 - Cr\$ = 60.000
Encanador	referencia 2 - Cr\$ = 62.500
Pedreiro	referencia 1 - Cr\$ = 60.000
Professor Normafista	referencia 5 - Cr\$ = 66.000
Professor Leigo	referencia 1 - Cr\$ = 60.000
Tipobrador de Obras	referencia 1 - Cr\$ = 60.000
Carroeiro Lixivo	referencia 3 - Cr\$ = 63.000
Zelador Responsavel pelo Cemiterio	referencia 3 - Cr\$ = 63.000

9

Magareff
 Escriba
 Guardas
 Operários

referencia - 1 - Cr\$. 60.000

referencia - 1 - Cr\$. 60.000

referencia - 1 - Cr\$. 60.000

referencia - 1 - Cr\$. 60.000

referencia - 1 - Cr\$. 60.000

referencia - 1 - Cr\$. 60.000

Varredores de Ruas
 Perceites - Contínuos

Artigo 2º - Para todos os efeitos a referencia aos vencimentos de cargos publicos municipais, será feita pela indicação do respectivo numero, segundo a escala e porcentagem sobre o salário minimo inscripto por esta Lei.

Artigo 3º - Fica elevado de Cr\$. 300,00 (trezentos cruzeiros) para Cr\$. 2.000 (dois mil cruzeiros) o salário de família.

Artigo 4º - Ficam extintos no quadro de funcionários da Prefeitura, os seguintes cargos:

1 - Jardineiro

1 - Zelador de Rede de Agua

1 - Encarregado Municipal de Sussui

1 - Porteiro - Contínuo

2 - Lavador

1 - Chefe dos Serviços de Comfabilidade

1 - Auxiliar de Comfabilidade

1 - Auxiliar Geral

1 - Encarregado dos Serviços de Agua

Paragrafo Unico - Os funcionários dos cargos extintos por esta Lei, permanecerão nos respectivos cargos, digo, respectivos postos até a sua rescisão, ou serão aproveitados em cargos equivalentes aos suprimidos e receberão vencimentos de acordo com a tabela nº 1 constante do artigo 1º desta Lei, enquadrando-se na tabela nº 2 de cargos e funções e valores, ficando os seus salários reajustados por

esta Lei, e extensiva aos imaturos.

Artigo 5º. Os titulares de cargos cuja denominação e escala de vencimentos e salários tenha sido alterada por esta lei, entrarão automaticamente, no exercício de suas funções mediante expedição de decretos ou atos, dentro de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único. Fica obrigado a todos os funcionários ou aqueles que prestam serviços remunerados da Prefeitura Municipal, a satisfazerem e prestar obediência à Lei Estadual nº 13.030 de 28 de fevereiro de 1942, que instituiu o "Estatuto dos Funcionários Cíveis dos Municípios do Estado de São Paulo".

Artigo 6º. Fica revogada a tabela estabelecida pela Lei nº 438 de 28 de fevereiro de 1964, que discriminou os vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo 7º. Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmítal, os seguintes cargos:

1 cargo de motorista de 1ª categoria -	referência - 5
1 cargo de motorista de 2ª categoria -	referência - 3
3 cargos de motorista de 3ª categoria -	referência - 2
2 cargos de Serenates -	referência - 1
10 cargos de Varredores de Ruas -	referência - 1
4 cargos de Guardas -	referência - 1
10 cargos de Operários -	referência - 1
1 cargo de Detilógrafo -	referência - 1
3 cargos de Magareff -	referência - 1
2 cargos de Carroceiro-Lixeiro -	referência - 3
15 cargos de Trabalhadores de Obras -	referência - 1
1 cargo de Troteista -	referência - 5

9

1 cargo de Pedreiro	referenciã - 1
1 cargo de Encanador	referenciã - 2
2 cargos de Operadores de Espaço de Tru- famento de Esgoto Sanitário	referenciã - 1
1 cargo de 1º Escrivão	referenciã - 13
2 cargos de 2º Escrivão	referenciã - 11
1 cargo de 3º Escrivão	referenciã - 8
1 cargo de Escrevista	referenciã - 6
1 cargo de Fiscal de Rede Geral de Água e Esgotos	referenciã - 5
1 cargo de Encarregado de Parques e Jardins	referenciã - 8
1 cargo de Sub-Compador	referenciã - 16
1 cargo de Compador	referenciã - 18
1 cargo de Secretário Particular do Prefeito	referenciã - 18
1 cargo de Chefe do Serviço de Fazenda	referenciã - 17
1 cargo de Zelador Responsável pelo Cemitério	referenciã - 3

Artigo 8º - Para preenchimento dos cargos de que trata o artigo 7º desta Lei, será aproveitado o pessoal que já compõe o quadro constante da tabela 1 instituída pela Lei 438 de 28 de fevereiro de 1964, que majorou os vencimentos, e será aproveitado também que presta o serviço à Municipalidade, admitido até a presente data, com exersão de cargo de Secretário particular do Senhor Prefeito Municipal, que será provido em estágio probatório, em comissão.

Artigo 9º - O cargo de Diretor do Expediente passará a ser a denominação de Chefe do Serviço da Fazenda.

Artigo 10º - O cargo de Compador será pro-

nido eor profissional formado e habilitado para o exercicio da profissao.

Artigo 11º: - As atribuicoes de cada servidor serao regulamentadas por decreto do Chefe do Executivo, obedecendo a tabela 7º-2 constante do artigo 1º, e tambem a Lei Estadual 7º-13.030.

Artigo 12º: - As vantagens estabelecidas por esta lei e extensiva nas mesmas bases e condicoes aos imotiros.

Artigo 13º: - A partir de 1º de Maio de 1965, passa a ser de Cr\$. 30.000 (trinta mil cruzeiros) - mensais, a subvencao concedida ao Jardim da Infancia que funciona junto ao Salao Paroquial no Largo do Mateiz.

Artigo 14º: - Sera concedida uma pensao mensal correspondente a 50% (cincoento por cento) do salario minimo vigente no regioa, a viuva do servidor publico Municipal falecido, sem distincao de categoria.

Artigo 15º: - Para ocorrer com as despesas decorrentes com a aplicacao do presente lei no corrente exercicio, fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar as operacoes de credito que - julgar necessaria, suplementando-las se preciso for, e nos demais exercicios as verbas constarao dos orcamientos.

Artigo 16º: - Este lei entrara em vigor na data de sua promulgacao, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Artigo 17º: - Revogem-se as disposicoes em contrario.

Comara Municipal de Pefmifal, em 4 de Maio de 1965. (aa) Alcides Prado Lacuta - presidente.

José D. Vieira Costas, 2º Juizaid. Em Sydney Spear,
 Jênes Ramos, Diretor da Secretaria, franciseri.

Paulo

Fezada pelo Executivo em 11 de maio de 1965,
 conforme voto n.º 8.-

Voto repetido pela Câmara em sessão ordinária
 em 24/5/65 (12ª sessão) por 8 votos contra 4, conforme
 ato registrado em livro próprio às folhas 148, 149, 150, 151, 152
 153, 154, 155 e 156. - Lei promulgada pela Câmara =